REGULAMENTO DO
IBEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/ME nº 11.874.821/0001-73

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º – O **IBEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR** ("FUNDO"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 ("ICVM nº. 578/16"), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO classifica-se, de acordo com o Código ABVCPA/ANBIMA de Auto Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, como FIP/RESTRITO Tipo 1.

Parágrafo Segundo – A modificação do Tipo do FUNDO por outro diferente daquele inicialmente previsto neste Regulamento dependerá de aprovação dos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, observado o estabelecido neste Regulamento.

Artigo 2º – O público alvo do FUNDO são investidores profissionais, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("ICVM nº. 539/13").

Parágrafo Único – O investimento no FUNDO é inadequado para investidores não profissionais ou que busquem um retorno pré-determinado e não estejam dispostos a correr os riscos a seguir especificados.

Artigo 3º – O FUNDO terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas.

Parágrafo Primeiro - O período de investimento do FUNDO se encerra após 08 (oito) anos, contados da primeira integralização de cotas ("Período de Investimento"). O restante do prazo de duração será considerado o Período de Desinvestimento, sem prejuízo da ocorrência de desinvestimentos a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral de Cotistas, mediante prévia recomendação do GESTOR, poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento, alterando, ainda, o prazo de duração do FUNDO.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4º – O objetivo do FUNDO é o de proporcionar aos seus cotistas a valorização do capital investido, através de aplicação na aquisição ou subscrição de ações de emissão de uma ou mais companhias, independentemente do seu ramo ou setor de atuação, que, na análise do GESTOR, tenham boas perspectivas de valorização no curto/médio prazo (individualmente "Companhia Investida" ou em conjunto, "Companhias Investidas"). Admite-se, ainda, a aplicação em companhias veículo tal como *holding* e de propósito específico. Ademais, o FUNDO buscará efetiva influência na definição das políticas estratégicas e na gestão da(s) Companhia(s) Investida(s), através de pelo menos um dos seguintes mecanismos:

I celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão da(s) Companhia(s) Investida(s);

II detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; ou

III celebração de acordo de acionistas;

Parágrafo Primeiro – Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório da(s) Companhia(s) Investida(s) quando:

I o investimento do FUNDO na(s) Companhia(s) Investida(s) for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da(s) Companhia(s) Investida(s); ou

II o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em assembleia geral mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

Parágrafo Segundo – A(s) Companhia(s) Investida(s), enquanto companhias de capital fechado, deverá(ão) seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

I proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existir;

III disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

IV adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

VI auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Terceiro – O FUNDO deverá direcionar os recursos provenientes da integralização das cotas à aquisição de ativos de emissão da(s) Companhia(s) Investida(s) até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas, no que tange aos recursos aportados no FUNDO em cada um dos eventos de integralização do FUNDO, sem prejuízo da manutenção de investimentos líquidos na carteira do FUNDO em montante suficiente para o pagamento das despesas ordinárias.

Artigo 5º - O FUNDO investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser

observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira descrita a seguir:

I no mínimo 90 % (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em cotas de fundo de investimento em participações ou em ativos de emissão da(s) Companhia(s) Investida(s), a saber:

a) ações;

b) debêntures simples;

c) bônus de subscrição; e

d) títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações.

II a parcela remanescente de seu Patrimônio Líquido em:

a) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;

b) títulos de instituição financeira pública ou privada;

c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e

d) cotas de fundos de investimento das diversas classes instituídas pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM nº. 555/14”), desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR do FUNDO, ou empresas a eles ligadas.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFAC”) das Companhia Investida, desde que:

I. O FUNDO possua investimentos em ações da Companhia Investida na data da realização do AFAC;
II. seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do FUNDO; e

III. o AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - O FUNDO poderá realizar AFAC, no máximo, até 100% (cem por cento), do total do capital subscrito do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – O FUNDO pode investir, no máximo, 33% (trinta e três por cento), do total do capital subscrito do FUNDO em debêntures não conversíveis. O mencionado limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Parágrafo Quarto – O FUNDO pode investir até 100% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no art. 5º da ICVM nº. 578/16.

Parágrafo Quinto – É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

I. forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

II. envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do FUNDO com o propósito de:

a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou

b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Sexto - Para o fim de verificação de enquadramento previsto no inciso I do *caput* deste artigo, deverão ser somados aos ativos descritos no referido dispositivo, os valores:

I destinados ao pagamento de despesas do FUNDO desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previsto no inciso I do *caput* deste artigo;

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previsto no inciso I do *caput* deste artigo; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador dos ativos previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

III a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previsto no inciso I do *caput* deste artigo; e

IV aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Sétimo - Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo, ultrapasse o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contado da data de cada integralização de cotas, no que tange aos recursos aportados em cada um dos eventos de integralização previstos, o ADMINISTRADOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado cotas do FUNDO, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, sendo sempre permitido ao ADMINISTRADOR amortizações, independentemente do GESTOR, para fins de enquadramento da carteira, nos termos da ICVM nº 578/16.

Parágrafo Oitavo - Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários de companhia na qual participem, direta ou indiretamente:

I o ADMINISTRADOR e cotistas titulares de cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de Companhias Investidas, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo Nono – Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do "*caput*" deste artigo.

Parágrafo Décimo – Os limites previstos no *caput* deste artigo não precisarão ser observados durante o período compreendido entre a data inicial para a integralização de cotas até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contado da data da respectiva integralização das cotas, no que tange aos recursos aportados no FUNDO em cada um dos eventos de integralização de cotas do FUNDO.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 6°. O FUNDO é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores

mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006. ("ADMINISTRADOR").

Artigo 7°. A carteira do FUNDO será gerida pela **BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 07.625.159/0001-40, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.708, de 31 de março de 2006 ("GESTOR").

Artigo 8°. O FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR, poderá contratar outros prestadores de serviços de administração. O ADMINISTRADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das cotas do Fundo.

Parágrafo Único - Os serviços de custódia são prestados ao FUNDO pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45 ("CUSTODIANTE").

Artigo 9°. O ADMINISTRADOR poderá contratar, em nome do FUNDO, os serviços previstos no parágrafo segundo do artigo 33 da Instrução CVM nº. 578/16.

CAPÍTULO IV – SUBSTITUIÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 10°. O prestador de serviços de administração e/ou de gestão da carteira do FUNDO deverá(ão) ser substituído(s) nas seguintes hipóteses:

I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;

II. renúncia; ou

III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I – imediatamente pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou pelos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III – por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

Parágrafo Segundo - No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR e o GESTOR devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo administrador.

Parágrafo Terceiro - No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição da nova administração.

Parágrafo Quarto – Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pelos Cotistas da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambos, a Taxa de Administração devida será calculada *pro rata temporis* até a data da extinção do vínculo contratual entre o FUNDO e a ADMINISTRADORA, GESTORA ou ambas, conforme aplicável.

CAPÍTULO V – OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 11º – São obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

I manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro dos cotistas e de transferência de cotas;
b) o livro de atas das Assembleias gerais de cotistas;

c) o livro ou lista de presença de cotistas;

d) os relatórios do auditor independente sobre as demonstrações contábeis;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e ao patrimônio do FUNDO;

f) cópia da documentação relativa às operações e ao patrimônio do FUNDO; e

g) as atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável, recebidas do GESTOR.

II receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;

IV pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578;

V elaborar, em conjunto com o GESTOR, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 578 e deste Regulamento;

VI manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

V manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

VI fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo GESTOR, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia geral, incluindo os registros apropriados elaborados pelo GESTOR com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

VII se houver, fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo GESTOR, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

VIII no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito;

IX exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

X transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do FUNDO;

XI manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

XII elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas na Instrução CVM nº 578;

XIII tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, na Instrução CVM nº. 617, de 06 de dezembro de 2019, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

XIV cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XV cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento.

Parágrafo Único - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos VI e VII deste artigo, o ADMINISTRADOR poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas,

tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Artigo 12. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO, deste Regulamento e do contrato de gestão firmado com o ADMINISTRADOR, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Instrução CVM nº. 578 e o Código ABVCAP/ANBIMA, são obrigações do GESTOR:

I. elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, relatório de que trata o art. 39, inciso IV da Instrução CVM nº. 578/16;
II. fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
III. fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
IV. custear as despesas de propaganda do FUNDO;
V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
VI. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTOR;
VII. firmar, em nome do FUNDO, acordos de acionistas da Companhia Investida ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida, mediante prévia e expressa aprovação pelo Comitê de Investimentos, e disponibilizando cópia do acordo aos membros do Comitê de Investimentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura;
VIII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução CVM nº. 578/16, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º Instrução CVM nº. 578/16;

IX. comunicar ao ADMINISTRADOR qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO de que tenha conhecimento;

X. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos;

XI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;

XII. encaminhar, ao ADMINISTRADOR, as atas do Comitê de Investimentos, para arquivo;

XIII. prospectar, selecionar, negociar e propor ao Comitê de Investimentos negócios para a carteira do FUNDO segundo a política de investimento estabelecida no Regulamento;

XIV. executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelo Comitê de Investimentos e de acordo com a política de investimentos do FUNDO;

XV. representar o FUNDO, na forma da legislação aplicável, perante a Companhia Investida e monitorar os investimentos do FUNDO, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, observado o Artigo 19, VII;

XVI. executar de forma coordenada com as atividades de administração a comunicação com os membros do Comitê de Investimentos e do Conselho de Supervisão, quando for o caso;

XVII. enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR do FUNDO;

XVIII. manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do FUNDO, independentemente da classificação adotada pelo FUNDO;

XIX. contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO nos ativos previstos no art. 5º da Instrução CVM nº. 578/16;

XX. fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI da Instrução CVM nº. 578/16, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Investida, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo.

Artigo 13. A equipe do GESTOR reúne todo o conhecimento proporcionado pela qualidade e experiência de seus profissionais, buscando o máximo de sinergia entre as diversas técnicas de administração de ativos, para agregar valor à carteira de investimentos do FUNDO. No entanto, as principais decisões do FUNDO serão tomadas pelo Comitê de Investimentos, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO VI – VEDAÇÕES AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR

Artigo 14 – É vedada ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do FUNDO:

I receber depósito em conta corrente do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;

II contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

a) o disposto no art. 10 da Instrução CVM nº. 578/16;

b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas.

III prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos cotistas do FUNDO reunidos em assembleia geral, por votos que representem 100% (cem por cento) das cotas do FUNDO;

IV negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134/1990, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

V vender cotas à prestação, salvo o disposto no art. 20, § 1º da Instrução CVM nº 578/16;

VI prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VII. aplicar recursos: a) na aquisição de bens imóveis; b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º Instrução CVM nº. 578/16_ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Investida e c) subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

VIII. utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

IX. praticar qualquer ato de liberalidade

CAPÍTULO VII – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADOPRES DE SERVIÇOS

Artigo 15 – Pela prestação dos serviços de administração que compreendem as atividades de administração, gestão, tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e a distribuição de cotas do FUNDO, o FUNDO pagará uma remuneração que não ultrapassará o valor máximo de até R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) ao ano (“Taxa de Administração”).

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por dia útil, como despesa do FUNDO e paga mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro – O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo ADMINISTRADOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da remuneração fixada neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – A Taxa de Administração será compartilhada pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e demais prestadores de serviços de administração ao FUNDO, conforme acordo de rateio entre eles.

Artigo 16 – Não há taxa de ingresso, saída ou de performance.

CAPÍTULO VIII – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 17 – O FUNDO será constituído por cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e serão escriturais, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro – As cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de cotas do FUNDO ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo – As cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos cotistas.

Artigo 18 – A integralização de cotas se dará na forma e nas condições previstas no suplemento da respectiva emissão de cotas e nos termos de seu boletim de subscrição.

Parágrafo Primeiro – Os valores devidos pelos cotistas a título de integralização de cotas e não pagos ficarão sujeitos, a partir da data em que se tornaram devidos e até a data do seu efetivo pagamento, à atualização pelo IGP-M, calculado *pro rata die*, além de multa fixa de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

Parágrafo Segundo - Enquanto pendentes os débitos, corrigidos na forma do parágrafo anterior, (i) as amortizações a que fizer jus o cotista em mora serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o FUNDO até o limite de seus débitos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial; e (ii) o cotista terá suspensos seus direitos políticos e patrimoniais no FUNDO.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o cotista (i) ficará, de pleno direito, a partir do momento em que for constatada sua mora no aporte de recursos no FUNDO, responsável por ressarcir os

respectivos prejuízos causados ao FUNDO a que der causa em decorrência de seu inadimplemento; e (ii) arcará com todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, que venham a ser suportados pelo FUNDO e/ou o ADMINISTRADOR na cobrança dos valores inadimplidos.

Artigo 19 – As cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no Módulo de Fundos - SF, operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo Primeiro – O cotista que desejar alienar suas cotas no todo ou em parte deverá respeitar os eventuais limites legais e regulamentares, considerando inclusive a forma de colocação das cotas da respectiva emissão. Exemplificativamente, as cotas adquiridas em colocação com esforços restritos não podem ser alienadas no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua subscrição, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009.

Parágrafo Segundo – No caso de transferência de cotas na forma do *caput* o cessionário deverá comunicar o ADMINISTRADOR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro – Caso o cotista desejar transferir suas cotas, total ou parcialmente, durante o Período de Investimentos, deverá fazê-lo privadamente, assegurando o cumprimento dos compromissos para com o FUNDO antecipadamente à transferência ou mediante manifestação do novo cotista, por escrito, do conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los nas datas programadas, nos termos do respectivo suplemento de emissão em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 20 – As cotas da distribuição possuem preço de emissão, subscrição e integralização correspondente ao valor fixo de R$ 1,00 (um reais) por cota. As cotas da segunda emissão possuem preço de emissão, subscrição e integralização correspondente ao de R$ 0,99840686 por cota. As cotas da terceira emissão possuem preço de emissão, subscrição e integralização correspondente ao valor fixo de R$

0,99637936 por cota. As cotas da quarta emissão possuem preço de emissão, subscrição e integralização correspondente ao valor fixo de R$ 0,99586083 cada cota.

Parágrafo Segundo – Novas emissões do FUNDO deverão contar com prévia recomendação do GESTOR e passar por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica. A Assembleia Geral de Cotistas definirá as características da nova distribuição.

Parágrafo Segundo – Não se qualifica como oferta pública a emissão de cotas destinada aos cotistas do FUNDO, desde que:

I. as cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e

II. as cotas não colocadas junto aos cotistas sejam automaticamente canceladas.

Parágrafo Terceiro – Os investidores que já tiverem aderido à oferta de cotas do FUNDO, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição, poderão, em conjunto com os demais cotistas do FUNDO, caso existentes, por meio de Assembleia Geral, proceder alterações no Regulamento do FUNDO, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento.

Artigo 21. Por ocasião de qualquer investimento no FUNDO, o Cotista poderá realizar a subscrição mediante lista ou boletim de subscrição de cotas do FUNDO ("Boletim de Subscrição"), do qual deverão constar:

I. o nome e a qualificação do cotista;
II. o número de cotas subscritas, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo; e
III. o preço de subscrição

Parágrafo Único – Ao aderir ao FUNDO o investidor celebrará, com o ADMINISTRADOR, um instrumento, mediante o qual os Cotistas fiquem obrigados, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o ADMINISTRADOR fizer chamadas, de acordo com

prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento.

Artigo 22. A integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente em nome do FUNDO, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição.

Parágrafo Único – Admite-se, ainda a integralização de cotas por meio da utilização de bens e direitos, avaliados de acordo com as disposições legais e regulamentares a este respeito.

Artigo 23. As importâncias recebidas pelo FUNDO a título de integralização das cotas subscritas deverão ser depositadas em conta corrente em nome do FUNDO, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de ativos previsto no inciso I do caput do artigo 5º deste Regulamento, de acordo com a política de investimento do FUNDO, não podendo ultrapassar o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas, sendo que, até a sua aplicação, tais recursos deverão ser investidos em ativos previsto no inciso II do *caput* do artigo 5 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX – CAPITAL AUTORIZADO

Artigo 24 - O FUNDO tem autorização para a emissão de novas cotas a critério do ADMINISTRADOR ou GESTOR até o limite de R$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais), independentemente de aprovação em Assembleia Geral e de alteração deste Regulamento, mediante deliberação do Comitê de Investimento, que fixará o preço e a quantidade de cotas a serem emitidas, os termos e condições da emissão, da subscrição, da integralização e da colocação das cotas a serem emitidas.

CAPÍTULO X – AMORTIZAÇÕES

Artigo 25 – Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou pela liquidação do FUNDO. As amortizações deverão respeitar um prazo de carência de 01 (um) ano, contado da primeira integralização de cotas. Decorrido o prazo de carência, o GESTOR poderá sugerir amortizações, especialmente no caso de alienação de ativos de emissão da(s) Companhia(s) Investida(s) ou quando a aplicação nos ativos de que trata o inciso II do artigo 5º for muito superior às despesas

ordinárias do FUNDO e as perspectivas de novos investimentos na(s) Companhia(s) Investida(s). As amortizações serão realizadas mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes, devendo o GESTOR comunicar o ADMINISTRADOR com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência a respeito da decisão de amortizar, para que este último proceda com a amortização aos cotistas na data acordada.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer hipótese de amortização esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do FUNDO tratadas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo - Os rendimentos oriundos dos ativos serão incorporados ao patrimônio do FUNDO, com exceção dos Dividendos pagos pela(s) Companhia(s) Investida(s), que deverão ser distribuídos em sua totalidade diretamente aos cotistas.

CAPÍTULO XI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 26 – Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de cotistas (“Assembleia Geral”):

I deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II deliberar sobre a alteração do Regulamento do FUNDO;

III deliberar sobre a alteração do Tipo do FUNDO, conforme classificação do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;

IV deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, ou GESTOR, e escolha de seu substituto;

V deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do FUNDO;

VI deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas, salvo as já previstas neste Regulamento;

VII deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração;

VIII deliberar sobre a alteração ou prorrogação do prazo de duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do FUNDO;

IX deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

X deliberar sobre a eventual instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do FUNDO;

XI deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por cotistas, observado o disposto no parágrafo único do art. 40 da Instrução CVM nº. 578;

XII deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO; e

XIII a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre o FUNDO e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas

XIV a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº. 578/16 ou o seu respectivo aumento; e

XV a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Este Regulamento poderá ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, em

consequência da necessidade de atendimento de normas legais ou regulamentares; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; (c) envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão.

Parágrafo Segundo – As alterações referidas nos itens a e b do parágrafo primeiro devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Terceiro – A alteração referida no item c do parágrafo primeiro deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Artigo 27 – A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das cotas subscritas pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de cotistas.

Parágrafo Quarto - A convocação da assembleia por solicitação dos cotistas, conforme disposto no caput deste artigo, deve:

I – ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário; e

II – conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

Parágrafo Quarto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas, passando as deliberações a viger imediatamente, salvo definição de uma data-base pelos próprios cotistas ou, ainda, nos casos em que a regulamentação da CVM definir a data de vigência das deliberações.

Artigo 28 – Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada cota emitida será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo – Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Parágrafo Terceiro – Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I – seu administrador ou seu gestor;

II – os sócios, diretores e funcionários do administrador ou do gestor;

III – empresas consideradas partes relacionadas ao administrador ou ao gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;

V – o cotista de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e

VI – o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

Parágrafo Quarto – Não se aplica a vedação prevista acima quando:

I – os únicos cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas no § 3º; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 29 – Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único - As matérias referidas nos incisos II, IV, VI, VII, XIII, XIV e XV do artigo 26 somente podem ser adotadas por votos que representem, ao menos, 50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas mais 1 (uma) cota do FUNDO. A aprovação das matérias descritas no inciso XII do artigo 26 depende da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, dois terços das cotas subscritas. Já as matérias elencadas nos incisos V, VIII, e IX somente podem ser adotadas por votos que representem 100% (cem por cento) das cotas do FUNDO.

Artigo 29 - A - O FUNDO contará com um COMITÊ DE INVESTIMENTO composto por até 03 (três) membros, 01 (um) indicado pelo GESTOR e os demais eleitos pelos cotistas, desde que escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação. Cada membro poderá indicar um suplente, cujo nome deverá ser informado na primeira reunião do COMITÊ DE INVESTIMENTO.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao COMITÊ DE INVESTIMENTO:

I) acompanhar a avaliação de desempenho do FUNDO;

II) debater as estratégias de alocação de recursos, podendo sugerir ao GESTOR operações com ativos financeiros que entender adequados à carteira do FUNDO;

III) garantir a ética e transparência das operações;

IV) indicar representantes para comparecer e votar em assembleias gerais e especiais da Companhia Investida, bem como nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia Investida, e transmitir-lhes as instruções de voto a serem seguidas nas respectivas assembleias.

Parágrafo Segundo - Os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO exercerão suas funções pelo prazo de duração do FUNDO, podendo renunciar ou ser substituídos a qualquer tempo. A atuação como membro do COMITÊ DE INVESTIMENTO não será remunerada em nenhuma hipótese e também não será exclusiva, podendo os membros participarem de outros comitês de investimento.

Parágrafo Terceiro - A substituição de qualquer membro do COMITÊ DE INVESTIMENTO deverá ser deliberada em Assembleia Geral. Em caso de renúncia, o membro deverá comunicar tal pretensão ao ADMINISTRADOR do FUNDO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - O COMITÊ DE INVESTIMENTO se reunirá sempre que necessário na sede do GESTOR, mediante convocação de qualquer dos seus membros, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, sendo válida a reunião em que todos se fizerem presentes, independentemente de convocação.

Parágrafo Quinto - As reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTO se instalam com a presença de, pelo menos, 02 (dois) membros, sendo um necessariamente o membro indicado pelo GESTOR. As reuniões também poderão ser efetuadas por meio de conferências telefônicas, correio eletrônico ou qualquer outro meio que garanta a participação de todos os seus membros.

Parágrafo Sexto - Os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO poderão fazer-se acompanhar de seus assessores nas reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTO, sempre que acharem necessário.

Parágrafo Sétimo - As deliberações do COMITÊ DE INVESTIMENTO serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, possuindo o membro indicado pelo GESTOR poder de veto sobre qualquer deliberação.

Parágrafo Oitavo - As reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTO podem ser formalizadas por meio eletrônico. Entretanto, periodicamente, deverão ser lavradas as atas com o resumo das deliberações tomadas nas reuniões, as quais deverão ser assinadas pelos seus participantes.

Parágrafo Nono - As deliberações do COMITÊ DE INVESTIMENTO deverão ser comunicadas ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR do FUNDO.

Parágrafo Décimo - Não obstante o disposto no inciso II do Parágrafo Primeiro deste artigo, a decisão final acerca das operações a serem efetuadas para a carteira do FUNDO será sempre do GESTOR.

CAPÍTULO XII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 30 – Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração prevista no Capítulo VII deste Regulamento, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pelo ADMINISTRADOR:

I emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do FUNDO;

II taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

III registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Instrução;

IV com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

V honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO;

VI honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;

VIII prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

IX inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, até o limite de R$ 15.000,00(quinze reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

X inerente e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do FUNDO, até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

XI com liquidação, registro, negociação e custodia de operações com ativos;

XII despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, desde que limitados a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao ano, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

XIII relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;

XIV contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;

XV despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVI gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

XVII honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 31. O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades.

Artigo 32. A avaliação do valor da carteira do FUNDO deverá observar o disposto na Instrução CVM nº 579/16.

Parágrafo Primeiro **–** O ADMINISTRADOR assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo FUNDO e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

Parágrafo Segundo **–** Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Terceiro **–** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FUNDO, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o FUNDO ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

I - disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do FUNDO apurados de forma intermediária; e

II - elaborar as demonstrações contábeis do FUNDO para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do FUNDO.

CAPÍTULO XIV – CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 50. A Assembleia Geral do FUNDO deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - O Cotista e/ou membro do Comitê de Investimentos conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá (i) informar a referida situação ao ADMINISTRADOR, o qual informará essa mesma situação aos demais membros do Comitê de Investimentos e/ou demais Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Comitê de Investimentos e/ou nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de conflito de interesses.

Parágrafo Segundo - O GESTOR se compromete a levar ao conhecimento do Comitê de Investimentos toda e qualquer operação e situação verificada que possam ser caracterizadas como de potencial conflito de interesses.

CAPÍTULO XV – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 33. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará no se no último dia útil de fevereiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Artigo 34. O FUNDO é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo os investimentos, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das da ADMINISTRADORA, bem como das do CUSTODIANTE e do depositário eventualmente contratados pelo FUNDO..

Artigo 35. As demonstrações contábeis anuais do FUNDO devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM, e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Primeiro – O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do FUNDO e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do FUNDO, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO, pode utilizar informações do GESTOR, conforme previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº. 578/16, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do FUNDO ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro – Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do disposto no § 2º acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo das responsabilidades do ADMINISTRADOR, o GESTOR também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº. 578/16, as quais visam a auxiliar o ADMINISTRADOR na elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO.

Parágrafo Quinto – Caso o GESTOR participe na avaliação dos investimentos do FUNDO ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I – o GESTOR deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II – a remuneração do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III – a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do FUNDO, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos cotistas.

Parágrafo Sexto – O FUNDO levantará balanços anuais, em 30 de junho de cada ano.

Parágrafo Sétimo – O Administrador e/ou Gestor, responderão, no limite de suas atribuições, pelos prejuízos causados aos Cotistas quando proceder com culpa ou dolo ou fraude, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas por este Regulamento.

CAPÍTULO XVI – INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 36. O ADMINISTRADOR remeterá aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº. 578/16;
II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM nº. 578/16, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do ADMINISTRADOR e GESTOR a que se referem os artigos 38, IV, e 39 da Instrução CVM nº. 578/16, I.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados.

Artigo 37. O administrador deve disponibilizar aos Cotistas, à B3 e à CVM, por meio de divulgação na página do Administrador na rede mundial de computadores e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como na sede do Administrador, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o FUNDO:

I. edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
II. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
III. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
IV. prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, caso aplicável.

Artigo 38 O ADMINISTRADOR fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no FUNDO, contra recibo:

I. exemplar deste Regulamento e do prospecto do FUNDO, se for o caso;

II. breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
III. documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 39. O ADMINISTRADOR deverá divulgar a todos os Cotistas, à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, salvo com relação a informações sigilosas referentes à Companhia Investida, obtidas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

Parágrafo Primeiro – Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral ou do administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das cotas do FUNDO.

CAPÍTULO XVII – TRIBUTAÇÃO

Artigo 40 – O FUNDO e seus cotistas estão sujeitos às seguintes regras de tributação:

I FUNDO:

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta por cento) ao dia.

Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do FUNDO são isentos do Imposto de Renda.

II Cotistas do FUNDO:

IOF/Títulos

As operações com as cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento nas cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável aos cotistas tomará por base (i) a residência dos cotistas: (a) no Brasil; e (b) no exterior; e (ii) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação: (a) a cessão ou alienação de cotas; (b) o resgate das cotas; e (c) a amortização das cotas.

Cotistas Residentes no Brasil

Os ganhos e rendimentos auferidos nas cotas serão tributados pelo imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento).

CAPÍTULO XVIII – RISCOS

Artigo 41 – Os principais fatores de risco a serem observados quando da realização do investimento são:

I Fatores Macroeconômicos: O FUNDO está sujeito às variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão resultar (a) em alongamento do período de amortização ou (b) Liquidação do FUNDO, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo FUNDO ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.

II Risco de Concentração da Carteira do FUNDO: A carteira do FUNDO poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de uma ou pequeno número de Companhias Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho da(s) respectiva(s) Companhia(s) Investida(s).

III Risco relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários: O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações

realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

IV Riscos de Liquidez dos ativos do FUNDO: As aplicações do FUNDO nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

V Risco de Liquidez Reduzida das Cotas: O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

VI Prazo para Resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de Cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração do FUNDO, ocasião em que todos os cotistas deverão resgatar suas cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

VII Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: A realização de investimentos no FUNDO sujeita o investidor aos riscos aos quais o FUNDO e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos cotistas no FUNDO. Embora o Administrador mantenha sistema de

gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os cotistas. O FUNDO não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO.

VIII Riscos relacionados aos setores de atuação das Companhias Investidas: Investimentos em Companhias Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Companhias Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o FUNDO e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. O FUNDO pode por exemplo, realizar investimentos em companhias que atuem no setor imobiliário. Este setor está sujeito a diversos riscos, incluindo riscos oriundos da legislação ambiental, riscos de preços de mercado, da alteração das leis de zoneamento, da alteração das regras ou práticas aplicáveis aos financiamentos imobiliários, risco de desapropriação, de ocorrência de sinistros, riscos relacionados à construção e à obtenção de licenças e autorizações, risco de vacância, entre outros.

VIII Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá manter, direta ou indiretamente, em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência

de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

CAPÍTULO XIX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 42 – O FUNDO entrará em liquidação ao final de seu prazo de duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 43 – No caso de liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance e quaisquer outras despesas do FUNDO, na proporção de suas respectivas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais. Na ocorrência do pagamento na liquidação do FUNDO com ativos, este deverá ocorrer fora do âmbito da B3.

CAPÍTULO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44 - Fica eleito o foro central da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

ANEXO I

SUPLEMENTO DA EMISSÃO INICIAL DE COTAS DO IBEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Este Suplemento se refere a emissão inicial (1ª emissão) de Cotas do FUNDO, que é regulado por seu regulamento, do qual este Suplemento da Emissão Inicial é parte integrante, e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas:

1. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DA PRESENTE EMISSÃO E RESTRIÇÕES ADICIONAIS QUANTO AO PÚBLICO-ALVO:

A distribuição de cotas do FUNDO, ofertadas publicamente com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/2009, será liderada pelo ADMINISTRADOR, em regime de melhores esforços, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços.

Durante o Período de Distribuição, o ADMINISTRADOR, na qualidade de intermediário líder da oferta (ou terceiros contratados, devidamente habilitados) acessará investidores que possam vir a subscrever cotas do FUNDO, respeitados os limites impostos pela da Instrução CVM 476/2009.

Assim, as cotas ofertadas nesta emissão deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) investidores qualificados, sendo que fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins de apuração deste limite.

A subscrição mínima por investidor será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Os investidores interessados deverão firmar o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.

2. QUANTIDADE DE COTAS EMITIDAS NESTA EMISSÃO:

No mínimo, 1.000.000 (um milhão) de cotas, e no máximo, 50.000.000 (cinquenta milhões) de cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada cota, totalizando o mínimo de

R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o máximo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Data de deliberação da emissão ou data de emissão das cotas: Na data de registro da primeira versão do Regulamento do FUNDO, juntamente com o presente suplemento, no cartório de títulos e documentos.

3. PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO

O número máximo de cotas poderá ser atingido no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de registro no cartório de títulos e documentos do Segundo Instrumento Particular de Alteração, que reformulou o Regulamento do FUNDO, prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos.

Uma vez atingido o número mínimo de cotas acima indicado, o ADMINISTRADOR poderá, a qualquer tempo, decidir por cancelar o saldo de cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Atingido o patamar mínimo de distribuição de 1.000.000 (um milhão) de cotas subscritas o FUNDO poderá iniciar suas atividades.

4. INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Valor de Emissão e Subscrição: R$ 1,00 (um real) por cota;

Valor de Integralização: R$ 1,00 (um real) na data da primeira integralização de cotas e ao longo de todo o prazo de distribuição da Emissão Inicial.

A integralização das cotas subscritas deverá ocorrer 100% (cem por cento) em uma única parcela à vista, na data da subscrição.

Forma de Integralização: Em moeda corrente nacional, por meio de:

i) transferência eletrônica disponível – TED; ou

ii) mercado de balcão organizado, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3.

O descumprimento da obrigação de integralizar cotas do FUNDO poderá ensejar a utilização de todas as medidas legais cabíveis para o cumprimento da obrigação ora assumida, sem prejuízo da suspensão do direito de voto do cotista nas Assembleias Gerais, bem como a outras penalidades instituídas no respectivo compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição.

5. CONDIÇÕES PARA A MODIFICAÇÃO DA PRESENTE OFERTA

Os investidores que já tiverem aderido à oferta de cotas do FUNDO, mediante a assinatura do respectivo compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição, poderão, em conjunto com os demais cotistas do FUNDO, caso existentes, por meio de Assembleia Geral, proceder alterações no Regulamento do FUNDO, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento.

As alterações deverão ser comunicadas a todos os cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede do ADMINISTRADOR, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Na hipótese de o investidor manifestar a intenção de revogar sua aceitação à presente oferta, por não concordar com as modificações realizadas, este terá direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às cotas subscritas, acrescidos da respectiva valorização das cotas desde a data de subscrição até a data da efetiva restituição.

6. CUSTOS DECORRENTES DA EMISSÃO INICAL

A presente oferta incorrerá nos seguintes custos para o FUNDO:

CUSTOS	**CUSTO TOTAL (EM R$)**
Assessoria Legal	Até R$ 18.000,00
Comissão de Estruturação devida ao Administrador	Até R$ 10.000,00

Despesas de Registro de registro em Cartório	Até R$ 4.000,00
Total de até:	**R$ 32.000,00**

ANEXO II

SUPLEMENTO DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS DO IBEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Este Suplemento se refere à Segunda Emissão de Cotas do FUNDO (Segunda Emissão), que é regulado por seu regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante, e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas:

1. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DA PRESENTE EMISSÃO E RESTRIÇÕES ADICIONAIS QUANTO AO PÚBLICO-ALVO:

A distribuição de cotas do FUNDO, ofertadas publicamente com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/2009, será liderada pelo ADMINISTRADOR, em regime de melhores esforços.

Durante o Período de Distribuição, o ADMINISTRADOR, na qualidade de intermediário líder da oferta acessará investidores que possam vir a subscrever cotas do FUNDO, respeitados os limites impostos pela da Instrução CVM 476/2009.

Assim, as cotas ofertadas nesta emissão deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) investidores qualificados, sendo que fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins de apuração deste limite.

A subscrição mínima por investidor será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Os investidores interessados deverão firmar Boletim de Subscrição.

2. QUANTIDADE DE COTAS EMITIDAS NESTA EMISSÃO:

No mínimo, 1.001.595 (um milhão, mil quinhentas e noventa e cinco) cotas, e no máximo, 30.047.867 (trinta milhões, quarenta e sete mil, oitocentas e sessenta e sete) cotas, no valor de R$0,99840696 cada cota, totalizando o mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o máximo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Data de deliberação da emissão ou data de emissão das cotas: Na data do registro da ata da assembleia geral de cotistas que aprovar a Segunda Emissão, juntamente com o Regulamento do FUNDO e o presente suplemento, no cartório de títulos e documentos.

3. PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO

O número máximo de cotas poderá ser atingido no prazo de 6 (seis) meses, contados da data do registro no cartório de títulos e documentos da ata da assembleia geral de cotistas que aprovar a Segunda Emissão de cotas do FUNDO, juntamente com o Regulamento do FUNDO e o presente suplemento, prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos.

Uma vez atingido o número mínimo de cotas acima indicado, o ADMINISTRADOR poderá, a qualquer tempo, decidir por cancelar o saldo de cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

4. INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Valor de Emissão e Subscrição: R$ 0,99840696 por cota;

Valor de Integralização: R$ 0,99840696 na data da primeira integralização de cotas e ao longo de todo o prazo de distribuição da Segunda Emissão.

A integralização das cotas subscritas deverá ocorrer 100% (cem por cento) em uma única parcela à vista, na data da subscrição.

Forma de Integralização: Em moeda corrente nacional, por meio de:

i) transferência eletrônica disponível – TED; ou

ii) mercado de balcão organizado, por meio do SDT - Módulo de Distribuição, operacionalizado pela B3.

Mora e Inadimplemento: Os valores devidos pelos cotistas a título de integralização de cotas e não pagos ficarão sujeitos, a partir da data em que se tornaram devidos e até a data do seu efetivo pagamento, à atualização pelo

IGP-M, calculado *pro rata die*, além de multa fixa de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

Enquanto pendentes os débitos, corrigidos na forma acima disposta, (i) as amortizações a que fizer jus o cotista em mora serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o FUNDO até o limite de seus débitos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial; e (ii) o cotsita terá suspensos seus direitos políticos e patrimoniais no FUNDO.

Sem prejuízo do disposto acima, o cotista (i) ficará, de pleno direito, a partir do momento em que for constatada sua mora no aporte de recursos no FUNDO, responsável por ressarcir os respectivos prejuízos causados ao FUNDO a que der causa em decorrência de seu inadimplemento; e (ii) arcará com todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, que venham a ser suportados pelo FUNDO e/ou o ADMINISTRADOR na cobrança dos valores inadimplidos.

5. CONDIÇÕES PARA A MODIFICAÇÃO DA PRESENTE OFERTA

Os investidores que já tiverem aderido à oferta de cotas do FUNDO, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição, poderão, em conjunto com os demais cotistas do FUNDO, caso existentes, por meio de Assembleia Geral, proceder alterações no Regulamento do FUNDO, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento.

As alterações deverão ser comunicadas a todos os cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede do ADMINISTRADOR, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Na hipótese de o investidor manifestar a intenção de revogar sua aceitação à presente oferta, por não concordar com as modificações realizadas, este terá direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às cotas subscritas, acrescidos da respectiva valorização das cotas desde a data de subscrição até a data da efetiva restituição.

6. CUSTOS DECORRENTES DA SEGUNDA EMISSÃO:

CUSTOS	**CUSTO TOTAL (EM R$)**
Despesas de Registro de registro em Cartório	Até R$ 4.000,00
Taxa de registro B3	De 10.018,80 até R$ 66.792,00
Total	Até R$ 70.792,00

ANEXO III

SUPLEMENTO DA TERCEIRA EMISSÃO DE COTAS DO IBEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Este Suplemento se refere à Terceira Emissão de Cotas do FUNDO (Terceira Emissão), que é regulado por seu regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante, e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas:

1. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DA PRESENTE EMISSÃO E RESTRIÇÕES ADICIONAIS QUANTO AO PÚBLICO-ALVO:

A distribuição de cotas do FUNDO, ofertadas publicamente com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/2009, será liderada pelo ADMINISTRADOR, em regime de melhores esforços.

Durante o Período de Distribuição, o ADMINISTRADOR, na qualidade de intermediário líder da oferta acessará investidores que possam vir a subscrever cotas do FUNDO, respeitados os limites impostos pela da Instrução CVM 476/2009.

Assim, as cotas ofertadas nesta emissão deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) investidores qualificados, sendo que fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins de apuração deste limite.

A subscrição mínima por investidor será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Os investidores interessados deverão firmar Boletim de Subscrição.

2. QUANTIDADE DE COTAS EMITIDAS NESTA EMISSÃO:

No mínimo, 1.003.633 (um milhão, três mil, seiscentas e trinta e três) cotas, e no máximo, 18.065.408(dezoito milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentas e oito) cotas, no valor de R$ 0,99637936 cada cota, totalizando o mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o máximo de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

Data de deliberação da emissão ou data de emissão das cotas: Na data do registro da ata da assembleia geral de cotistas que aprovar a Terceira Emissão, juntamente com o Regulamento do FUNDO e o presente suplemento, no cartório de títulos e documentos.

3. PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO

O número máximo de cotas poderá ser atingido no prazo de 6 (seis) meses, contados da data do registro no cartório de títulos e documentos da ata da assembleia geral de cotistas que aprovar a Terceira Emissão de cotas do FUNDO, juntamente com o Regulamento do FUNDO e o presente suplemento, prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos.

Uma vez atingido o número mínimo de cotas acima indicado, o ADMINISTRADOR poderá, a qualquer tempo, decidir por cancelar o saldo de cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

4. INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Valor de Emissão e Subscrição: R$ 0,99637936 por cota;

Valor de Integralização: R$ 0,99637936 na data da primeira integralização de cotas e ao longo de todo o prazo de distribuição da Terceira Emissão.

A integralização das cotas subscritas deverá ocorrer 100% (cem por cento) em uma única parcela à vista, na data da subscrição.

Forma de Integralização: Em moeda corrente nacional, por meio de:

i) transferência eletrônica disponível – TED; ou

ii) mercado de balcão organizado, por meio do SDT - Módulo de Distribuição, operacionalizado pela B3.

Mora e Inadimplemento: Os valores devidos pelos cotistas a título de integralização de cotas e não pagos ficarão sujeitos, a partir da data em que se tornaram devidos e até a data do seu efetivo pagamento, à atualização pelo

IGP-M, calculado *pro rata die*, além de multa fixa de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

Enquanto pendentes os débitos, corrigidos na forma acima disposta, (i) as amortizações a que fizer jus o cotista em mora serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o FUNDO até o limite de seus débitos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial; e (ii) o cotsita terá suspensos seus direitos políticos e patrimoniais no FUNDO.

Sem prejuízo do disposto acima, o cotista (i) ficará, de pleno direito, a partir do momento em que for constatada sua mora no aporte de recursos no FUNDO, responsável por ressarcir os respectivos prejuízos causados ao FUNDO a que der causa em decorrência de seu inadimplemento; e (ii) arcará com todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, que venham a ser suportados pelo FUNDO e/ou o ADMINISTRADOR na cobrança dos valores inadimplidos.

5. CONDIÇÕES PARA A MODIFICAÇÃO DA PRESENTE OFERTA

Os investidores que já tiverem aderido à oferta de cotas do FUNDO, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição, poderão, em conjunto com os demais cotistas do FUNDO, caso existentes, por meio de Assembleia Geral, proceder alterações no Regulamento do FUNDO, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento.

As alterações deverão ser comunicadas a todos os cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede do ADMINISTRADOR, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Na hipótese de o investidor manifestar a intenção de revogar sua aceitação à presente oferta, por não concordar com as modificações realizadas, este terá direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às cotas subscritas, acrescidos da respectiva valorização das cotas desde a data de subscrição até a data da efetiva restituição.

6. CUSTOS DECORRENTES DA TERCEIRA EMISSÃO:

CUSTOS	**CUSTO TOTAL (EM R$)**
Despesas de Registro de registro em Cartório	Até R$ 5.000,00
Taxa de registro B3	De R$ 11.353,19 até R$ 75.687,90
Total	Até R$ 80.687,90

ANEXO IV
SUPLEMENTO DA QUARTA EMISSÃO DE COTAS DO
IBEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Este Suplemento se refere à Quarta Emissão de Cotas do FUNDO (Quarta Emissão), que é regulado por seu regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante, e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas:

1. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DA PRESENTE EMISSÃO E RESTRIÇÕES ADICIONAIS QUANTO AO PÚBLICO-ALVO:

A distribuição de cotas do FUNDO, ofertadas publicamente com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/2009, será liderada pelo ADMINISTRADOR, em regime de melhores esforços.

Durante o Período de Distribuição, o ADMINISTRADOR, na qualidade de intermediário líder da oferta acessará investidores que possam vir a subscrever cotas do FUNDO, respeitados os limites impostos pela da Instrução CVM 476/2009.

Assim, as cotas ofertadas nesta emissão deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) investidores qualificados, sendo que fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins de apuração deste limite.

A subscrição mínima por investidor será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Os investidores interessados deverão firmar Boletim de Subscrição.

2. QUANTIDADE DE COTAS EMITIDAS NESTA EMISSÃO:

No mínimo, 1.004.156 (um milhão, quatro mil, cento e cinquenta e seis) cotas, e no máximo, 702.909.461 (setecentos e dois milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e um) cotas, no valor de R$ 0,99586083 cada cota, totalizando o mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o máximo de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

Data de deliberação da emissão ou data de emissão das cotas: Na data do registro da ata da assembleia geral de cotistas que aprovar a Quarta Emissão, juntamente com o Regulamento do FUNDO e o presente suplemento, no cartório de títulos e documentos.

3. PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO

O número máximo de cotas poderá ser atingido no prazo de 6 (seis) meses, contados da data do registro no cartório de títulos e documentos da ata da assembleia geral de cotistas que aprovar a Quarta Emissão de cotas do FUNDO, juntamente com o Regulamento do FUNDO e o presente suplemento, prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos.

Uma vez atingido o número mínimo de cotas acima indicado, o ADMINISTRADOR poderá, a qualquer tempo, decidir por cancelar o saldo de cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

4. INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Valor de Emissão e Subscrição: R$ 0,99586083 por cota;

Valor de Integralização: R$ 0,99586083 na data da primeira integralização de cotas e ao longo de todo o prazo de distribuição da Quarta Emissão.

As cotas serão integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, por meio de: i) Transferência Eletrônica Disponível – TED; ou ii) mercado de balcão organizado, por meio do SDT - Módulo de Distribuição, operacionalizado pela B3;

Forma de Integralização: Em moeda corrente nacional, por meio de:

i) transferência eletrônica disponível – TED; ou

ii) mercado de balcão organizado, por meio do SDT - Módulo de Distribuição, operacionalizado pela B3.

Mora e Inadimplemento: Os valores devidos pelos cotistas a título de integralização de cotas e não pagos ficarão sujeitos, a partir da data em que

se tornaram devidos e até a data do seu efetivo pagamento, à atualização pelo IGP-M, calculado *pro rata die*, além de multa fixa de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

Enquanto pendentes os débitos, corrigidos na forma acima disposta, (i) as amortizações a que fizer jus o cotista em mora serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o FUNDO até o limite de seus débitos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial; e (ii) o cotista terá suspensos seus direitos políticos e patrimoniais no FUNDO.

Sem prejuízo do disposto acima, o cotista (i) ficará, de pleno direito, a partir do momento em que for constatada sua mora no aporte de recursos no FUNDO, responsável por ressarcir os respectivos prejuízos causados ao FUNDO a que der causa em decorrência de seu inadimplemento; e (ii) arcará com todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, que venham a ser suportados pelo FUNDO e/ou o ADMINISTRADOR na cobrança dos valores inadimplidos.

5. CONDIÇÕES PARA A MODIFICAÇÃO DA PRESENTE OFERTA

Os investidores que já tiverem aderido à oferta de cotas do FUNDO, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição, poderão, em conjunto com os demais cotistas do FUNDO, caso existentes, por meio de Assembleia Geral, proceder alterações no Regulamento do FUNDO, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento.

As alterações deverão ser comunicadas a todos os cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede do ADMINISTRADOR, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Na hipótese de o investidor manifestar a intenção de revogar sua aceitação à presente oferta, por não concordar com as modificações realizadas, este terá direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às cotas subscritas,

acrescidos da respectiva valorização das cotas desde a data de subscrição até a data da efetiva restituição.

6. CUSTOS DECORRENTES DA QUARTA EMISSÃO:

CUSTOS	**CUSTO TOTAL (EM R$)**
Despesas de Registro em Cartório	Até R$ 5.000,00
Taxa de registro B3	R$ 11.353,19
Total	Até R$ 16.353,19